

**JUSTIFICATIVA**

A imprensa em geral tem noticiado os inúmeros acidentes que envolvem os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, muitos, fruto do excesso de velocidade decorrente da irresponsabilidade de alguns condutores.

Ainda recentemente, ocorreram acidentes que culminaram em mortes dos usuários do serviço, causando verdadeira indignação de toda a população de nossa cidade, que assiste a uma verdadeira competição predatória pela disputa de passageiros, em ambos os subsistemas.

Compete ao Município, nos termos do que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do transporte coletivo, cuja característica de essencialidade vem inclusive expressa no item V do mesmo mandamento constitucional.

A despeito da vigência do Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, no qual estão previstas as várias modalidades de infração, o mesmo não tem se mostrado eficaz para evitar os acidentes em razão do excesso de velocidade, além da inexistência de meios eficazes de fiscalização, inclusive por parte da população usuária, para inibir tal infração.

Urgem medidas mais contundentes no sentido de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços, sob pena da sociedade, além do próprio Poder Público, se quedarem aos trágicos acontecimentos verificados nesse serviço que deveria se caracterizar pela segurança e conforto dos usuários.